



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Registro de preço visando à aquisição de inseticidas e demais itens para controle de pragas em atendimento as demandas de dedetizações e desratizações apresentadas pelo setor de Epidemiologia, para manutenção e controle de zoonoses na saúde pública do município de Frutal (MG), conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 8h30 (horário de Brasília) do dia 14 de março de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 19 de fevereiro de 2025

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Pregoeiro



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 006/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimento quem causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS-CADASTRO, em conformidade com normas ambientais vigentes condicionantes impostas.

Empreendedor: BACURI AGRÍCOLA LTDA

Empreendimento: FAZENDA CERRADÃO

Matrícula: 66.009

CNPJ/CPF: 10.669.212/0001-10

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: RODOVIA MG-255
A ESQUERDA DO KM 27 DA MG 255, ZONA RURAL, CEP: 38200-000.

Município: Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°01'42,62" S, (LONG)
49°12'18,47" O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 2

Processo Administrativo Licenciamento: 05473/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	2,600	Ha

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000.
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

RECEBIDO

14 | 02 | 2025

(Assinatura)



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 006/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 14/02/2035.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600** Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.02.14 12:46:57 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 14/02/2025.

Condicionante:

1. Apresentar a autorização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM). **(30 dias)**.
2. Apresentar a Implantação do Sistema de Drenagem (direcionando o fluxo de águas pluviais para locais adequados, reduzindo a alteração da superfície em que se encontra o empreendimento no intuito de quebrar a energia da água de chuva o seu fluxo, para evitar erosão). **(30 dias, após o início da atividade)**.
3. Apresentar Placas de Sinalizações (placas de limites de velocidade dentro das frentes de trabalho e nas vias de acesso ao empreendimento) **(30 dias, após o início da atividade)**.
4. Apresentar a recomposição das áreas degradadas com vegetação nativa através do plantio e manutenção de 44 árvores nas áreas que aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). **(Semestralmente, durante a vigência da licença)**.
5. Apresentar o Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD) após finalização da extração, incluindo a revegetação da mesma com espécies vegetal características da fitofisionomia local **(120 dias)**.
6. Apresentar atividades de treinamento periódico e os equipamentos de segurança aos funcionários envolvidos diretamente com as atividades executadas no empreendimento. **(Anualmente)**.
7. Todos os resíduos gerados no empreendimento do banheiro químico e provenientes principalmente da alimentação dos funcionários, deverão destinado para local correto. **(Durante a licença ambiental)**.
8. No encerramento das atividades informar a SEMMA; e apresentar a execução do Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD) descrita na condicionante 03. **(Se ocorrer o encerramento da atividade dentro do prazo da licença)**
9. Relatar a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal todos os fatos ocorridos na Extração do Cascalho que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após suma constatação. **(Durante a vigência da licença ambiental)**.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 006/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Recuperação da área degradada, incluindo a revegetação da mesma com espécies vegetal características.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO
AMBIENTAL VINCULADA AO LICENCIAMENTO**

5473/2024

RECEBIDO
14 / 02 / 2025
Ariana Sales Ferris

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições, com base na Deliberação Normativa 213 de 22 de fevereiro de 2017 e Decreto 47.749 de 2019 Art. 4º § 1º, (II) – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial; concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Las Cadastro (Licenciamento Ambiental Simplificado)- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (procedimento simplificado)	5473/2024	SEMMA - Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: BACURI AGRÍCOLA LTDA	CPF/CNPJ: 10.669.212/0001-10	
Endereço: : RODOVIA MG 255, SEM NÚMERO, KM 30, SETOR 3	Bairro: Zona Rural	
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38200-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: TOMAZ EDSON DE VASCONCELOS	CPF/CNPJ: 048.253.301-34	
Endereço: RUA JOÃO PINHEIRO N°366	Bairro: Zona Rural	
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38200-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA CERRADAO	Área Total (ha): 205,8535	
Registro nº: Matrícula - MG-3127107-D2E2.4594.A320.4BA7.9094.8693.1D4D.B1C5	Município/UF: Frutal/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3127107-DA92.EE1D.D70A.51CF.039E.CD96.C8D9.2796		

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2,6000	ha	
		44	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Mineração	Extração de Cascalho		2,600	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAÇÃO AUTORIZADO				
Produto/subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa		11,53		M ³
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	205,8535	A-03-01-9		2,600
Total:	205,8535		Total:	2,600
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e matrícula) E DATA DA VISTORIA				
Data da Vistoria: dia 12/02/2025- Via Google Earth Pro				
9. VALIDADE				



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

<p>Data de Emissão: 14/02/2025 Validade: 14/02/2029</p>	<p>Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p>			
<p>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</p>				
<p>Tipo de intervenção</p>	<p>Datum</p>	<p>Fuso</p>	<p>Coordenada Planta (UTM)</p>	
<p>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</p>	<p>Sirgas2000</p>	<p>22K</p>	<p>X</p>	<p>Y</p>
			<p>20°01'42,62</p>	<p>49°12'18,47</p>
<p>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</p>				
<p>As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação a Intervenção Ambiental são as seguintes: -Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo; -Respeitar os limites da área de Reserva Legal e da área remanescente, protegendo-as; -Conservar aceiros no entorno da propriedade; -Proibido uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; -Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo. Este processo trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art.3º,§3º, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas à atividade e/ao empreendimento são de responsabilidade do requerente, conforme requerimento e documentos assinados em anexo.</p>				
<p>13. OBSERVAÇÃO</p>				
<p><i>- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i> <i>-Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i></p>				

Documento assinado por FABIANO VIEIRA:98418530600

Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.02.14 13:26:00 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº007/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: ALEXANDRE DINIZ JUNQUEIRA

Empreendimento: FAZ IPÊ BRANCO - MAT. 66.024

CNPJ/CPF: 093535358/59

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Margem do córrego Jaó pela estrada boiadeira - Zona Rural S/N Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

(LAT) 19°59'19,18" S

(LONG) 48°55'09,92" O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 0996/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	139,176	ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 17/02/2035.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.02.17 13:57:54 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 17/02/2025.

RECEBIDO

17 / 02 / 2025

Guilherme Martins Carneiro



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº007/2025

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Qualquer ocorrência de acidente no local comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 008/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Vinicius Mateus

Empreendimento: Fazenda Cerradão e Fazenda Palmito

Matriculas: (1) Faz Cerradão: mat. 65.890; (2) Faz Palmito: mat.58.130, 58.131, 68.786, 61.441, 70.736, 69.778, 67.804, 27.655, 69.777, 46.175; (3) Faz Cerradão: mat. 48.873; (4) Faz São Bento da Ressaca "Bonança": mat. 29.622 e 37.977

CNPJ/CPF: 417.093.816-04

Endereço do empreendimento: Zona Rural S/N

Município: Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

(1) Fazenda Cerradão: (LAT) -20°00'17.47" S, (LONG) - 49°11'35.12" O

(2) Fazenda Palmito: (LAT) -19°59'11.98" S, (LONG) - 49° 03'05.96" O

(3) Fazenda Cerradão: (LAT) -19°52'22.38" S, (LONG) - 49°04'33.44" O

(4) Fazenda São Bento da Ressaca "Bonança": (LAT) -20°02'00.94" S, (LONG) - 48°52'38.78" O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 2

Processo Administrativo Licenciamento: 8677/2024 – 0284/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Área útil	568,880	Ha
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo	Área útil	568,880	Ha

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 008/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 18/02/2035.

Documento assinado por FABIANO VIEIRA:98418530600 Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.02.17 15:36:35 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 18/02/2025.

Condicionantes:

- 1- Apresentar a recomposição das áreas degradadas com vegetação nativa através do plantio e manutenção de 262 árvores nas áreas que aderiu o Programa de Regularização Ambiental (PRA). (Trimestralmente, durante a vigência da licença).

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

AUTORIZAÇÃO

RECEBIDO

18 / 02 / 25

Marcelo Aurélio S. dos Santos

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

8677/2024 e 00285/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições, com base na Deliberação Normativa 213 de 22 de fevereiro de 2017 e Decreto 47.749 de 2019 Art. 4º § 1º, (II) – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial; concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Las Cadastro (Licenciamento Ambiental Simplificado)- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (procedimento simplificado)	8677/2024 e 00285/2025	SEMMA - Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: VINICIUS MATEUS E OUTRA		CPF/CNPJ: 417.093.816-04
Endereço: Rua Afrânio Peixoto, nº 437		Bairro: Zona Rural
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.202-064
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: VINICIUS MATEUS E OUTRA		CPF/CNPJ:
Endereço: Rua Afrânio Peixoto, nº 437		Bairro: Zona Rural
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.202-064
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Palmito		Área Total (ha): 511,3043
Registro nº: Matrícula - 46.175; 69.778; 58.130; 27.655; 58.131; 69.777		Município/UF: Frutal/MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal**

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3127107-DA92.EE1D.D70A.51CF.039E.CD96.C8D9.2796				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		69,8575	ha	
		262	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		69,8575
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAÇÃO AUTORIZADO				
Produto/subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa		102,37		M ³
Madeira de floresta nativa		76,60		M ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e matrícula) E DATA DA VISTORIA				
Data da Vistoria: dia 12/02/2025- Via Google Earth Pro				



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

9. VALIDADE				
Data de Emissão: 18/02/2025 Validade: 18/02/2029		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas2000	22K	X	Y
			19°59'17,02	49°03'18,67
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação a Intervenção Ambiental são as seguintes: -Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo; -Respeitar os limites da área de Reserva Legal e da área remanescente, protegendo-as; -Conservar aceiros no entorno da propriedade; -Proibido uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; -Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo. Este processo trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art.3º,§3º, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas à atividade e/ao empreendimento são de responsabilidade do requerente, conforme requerimento e documentos assinados em anexo.				
13. OBSERVAÇÃO				
- <i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i> - <i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i>				

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**
Assinado de forma digital por **FABIANO VIEIRA:98418530600**
Dados: 2025.02.17 15:38:07 -03'00'

FABIANO VIEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.619, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**NOMEIA LUCIETE BERNARDES PARA OCUPAR CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSORA DE SUPORTE À GESTÃO I**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 19 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Assessora de Suporte a Gestão I, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, **LUCIETE BERNARDES**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.19 10:49:51 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.620, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA PAULO HENRIQUE DE JESUS SILVA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SUPORTE À GESTÃO I

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 19 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Assessor de Suporte a Gestão I, da Secretaria Municipal de Esportes, **PAULO HENRIQUE DE JESUS SILVA**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.19 10:50:38 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.621, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA RAPHAEL FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE SUPORTE À GESTÃO I

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 19 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Assessor de Suporte a Gestão I, da Secretaria Municipal de Esportes, **RAPHAEL FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.19 10:51:16 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.622, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

EXONERA **NEDNILSON PEDRO MACHADO JÚNIOR** DO
CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO CONSULTIVO
ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a) a partir do dia 19 de fevereiro de 2025, do cargo em comissão de Diretor do Consultivo Administrativo, da Procuradoria Geral do Município, **NEDNILSON PEDRO MACHADO JÚNIOR**.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 19 de fevereiro de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.19
10:51:45 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.623, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA LUDMILA DE PAULA RODRIGUES PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica nomeado (a) a partir do dia 19 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Gerente de Assistência Veterinária, da Secretaria Municipal do Produtor Rural, **LUDMILA DE PAULA RODRIGUES**.

Art. 2.º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3.º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.19
10:52:37 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.624, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA GISELE GONÇALVES SILVA LIMA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE SUPORTE À GESTÃO I

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 20225, alterou a Lei n.º 6.820/24,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 19 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Assessora de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal do Produtor Rural **GISELE GONÇALVES SILVA LIMA**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.19 10:56:05 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.625, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA NEDNILSON PEDRO MACHADO JÚNIOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DA SECRETARIA DA PROCURADORIA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica nomeado (a) a partir do dia 20 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Diretor da Secretaria da Procuradoria, da Procuradoria Geral do Município, **NEDNILSON PEDRO MACHADO JÚNIOR**.

Art. 2.º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3.º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.19 16:08:08 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.626, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA RONALDO JOSÉ VIEIRA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE SUBPREFEITO DO DISTRITO DE APARECIDA DE MINAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 19 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Subprefeito do Distrito de Aparecida de Minas, da Secretaria Municipal, de Administração, **RONALDO JOSÉ VIEIRA**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.19 17:12:26 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.121, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**NOMEIA SERVIDORES COMO AGENTES
MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO DO
MUNICÍPIO DE FRUTAL**

O Prefeito Municipal de Frutal/MG, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu art. 85-A, e a Lei Complementar nº 69/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sra. **Aline Luiza Nunes Rosa** e o Sr. **Glauber Alves da Mata** como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Frutal.

Art. 2º. Os Agentes Municipais de Desenvolvimento são parte indispensável para a efetivação no Município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.**

Art. 3º. Das ações dos Agentes Municipais de Desenvolvimento:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Aos 19 de fevereiro de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084
18588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588
616
Dados: 2025.02.19
10:59:51 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.122, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA AS **COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor as Comissões de Monitoramento e Avaliação celebradas com Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

I - Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) André Luiz Ferreira, Mat. 844.901
- b) Carina Garcia de Souza, Mat. 812.301
- c) Lidiane de Paula Nunes, Mat. 274.701
- d) Rosmeire dos Santos Ribeiro, Mat. 424.901

II - Pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Eliene Angelune de Oliveira Bamhara, Mat. 295.901
- b) Karla Viviane Monte, Mat. 829.401
- c) Neile Terezinha Lopes Soares, Mat. 296.001
- d) Rosmeire dos Santos Ribeiro, Mat. 424.901

III - Pela Secretaria Municipal de Assistência social:

- a) Maita Angélica Ferreira Rodrigues, Mat. 807.901
- b) Maria Luiza Silva de Almeida, Mat. 794.701
- c) Patricia Cardoso Cipriano, Mat. 789.601
- d) Rosmeire dos Santos Ribeiro, Mat. 424.901

IV - Pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Administração, cultura, Esporte, Segurança Pública, Meio Ambiente e Produtor Rural:

- a) Cristina Almeida da Silva, Mat. 204.701
- b) Magda Marcia Fernandes, Mat. 158.301
- c) Pablo Barros Silva, Mat. 265.101
- d) Rosmeire dos Santos Ribeiro, Mat. 424.901

Art. 2º. As obrigações da Comissão de Monitoramento estão contidas nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal nº 12.294, de 25 de maio de 2022.

Art. 3º. Para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para parcerias de serviços continuados e o prazo de 20 (vinte) dias para parcerias relacionadas a projetos. Esse prazo terá início após o término do período concedido às Organizações da Sociedade Civil para a interposição de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4º. A Homologação e o relatório de visita in loco deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 5º. O mandato da comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 19 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418⁶
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861

Dados: 2025.02.19
15:33:01 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.123, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**NOMEIA AS COMISSÕES DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS
CELEBRADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso X do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão de Seleção celebradas com Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

I - Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Flávia Lucia Sabino Ferreira, Mat. 349.801
- b) Graciely Andrade Miranda, Mat. 843.101
- c) Leslia Beatriz da Silva, Mat. 987.101
- d) Paula Carolina Silveira Araújo, Mat. 414.702

II- Pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Ana Cristina Mendonça Vasconcelos Galina, Mat. 968.401
- b) Fátima Angelina Ferreira, Mat. 210.601
- c) Gisele Cristina Mengatto, Mat. 731.701
- d) Paula Carolina Silveira Araújo, Mat. 414.702

III - Pela Secretaria Municipal de Assistência social:

- a) Janete da Silva Oliveira, Mat. 248.401
- b) Kelly Cortes Freire, Mat. 985.401
- c) Marli Aparecida da Silva Mendonça, Mat. 416.502
- d) Paula Carolina Silveira Araújo, Mat. 414.702

**IV - Pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Administração, cultura, Esporte,
Segurança Pública, Meio Ambiente e Produtor Rural:**

- a) Cristiane Dorado Alexandrino, Mat. 778.201
- b) João Vitor da Silva Reis, Mat. 994.401
- c) Livia Faria da Silva, Mat. 748.101
- d) Paula Carolina Silveira Araújo, Mat. 414.702

Art. 2º. As obrigações das Comissões de Seleção estão contidas nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 12.294, de 25 de maio de 2022.

Art. 3º. Estabelece um prazo de 7 (sete) dias para a análise do plano de trabalho, contados a partir da data de seu envio. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 7 (sete) dias, caso o plano exija correções ou adequações. A ata de aprovação deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4º. O mandato das comissões será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 19 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.19 15:34:18 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.123, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**NOMEIA GESTORES DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Gestores das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I - Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Carlen Sales Silva, Mat. 983.101, serviços continuados
- b) Elisabeth Bernardes Ribeiro, Mat. 297.701, projetos

II- Pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fernanda Fernandes, Mat. 968.601

III - Pela Secretaria Municipal de Assistência social:

- a) Mays de Oliveira, Mat. 741.401

IV - Pela Secretaria Municipal de Administração:

- a) Dionathan Santos de Assunção, Mat.981.501

V- Pela Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Cristine Jochamann, Mat. 777.401

VI - Pela Secretaria Municipal de Esporte:

- a) Emerson Marques da Cunha, Mat. 371.101

VII- Pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte:

- a) Rosangela Trivillin, Mat. 218.501

VIII- Pela Secretaria Municipal de Meio ambiente:

- a) Vitor Borges Carneiro de Oliveira, Mat. 793.401

XIX- Pela Secretaria Municipal de Produtor Rural:

- a) Hebert Martins Ferreira, Mat. 855.601

Art. 2º. As obrigações dos gestores estão contidas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 do Decreto Municipal nº 12.294, de 25 de maio de 2022.

Art. 3º. Estabelece o prazo de 10 (dez) dias para a análise de parcerias de serviços continuados e 30 (trinta) dias para parcerias relacionadas a projetos, contados a partir do envio da prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



contas por meio do sistema eletrônico. Esse prazo destina-se à apuração e elaboração dos relatórios e do atestado de regularidade. Caso sejam identificadas irregularidades na prestação de contas, o gestor terá um prazo prorrogável de 20 (vinte) dias para serviços continuados e de 60 (sessenta) dias para parcerias referentes a projetos, para a conclusão dos relatórios.

Art. 4º. Os relatórios devem ser enviados por meio do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 19 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.19 15:35:00 -03'00'



	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG</p>
---	---

EDITAL Nº. 01/2025 SMAS – REFERENTE À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO “PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA” – ANO 2025.

A Prefeitura de Frutal/MG faz saber aos interessados que estão abertas as inscrições para concessão de Bolsas de Estudos referente ao ano letivo em curso, aos estudantes universitários, que estejam regularmente matriculados em entidade de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

1. Informações Gerais:

1.1- O presente edital destina-se a concessão de Bolsas de Estudos para alunos universitários, residentes no município de Frutal/MG, economicamente hipossuficientes, regularmente matriculados em Instituições Particulares de Ensino Superior (IPES), com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2- As bolsas de estudos oferecidas serão definidas conforme dotação orçamentária.

1.3- Para participar da seleção e concessão do “Programa Bolsa Universitária” é necessário atender aos seguintes critérios:

- a) Ser residente e domiciliado no município de Frutal/MG;
- b) Possuir renda familiar bruta igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos;
- c) Garantir frequência escolar mínima de 70%;
- d) O candidato não poderá possuir nenhuma dependência em seu curso;
- e) Estar em dia com o pagamento da mensalidade do curso ao qual pretende receber o benefício;
- f) Ser a primeira graduação em Instituição de Ensino Superior.

1.4 Para concessão da bolsa de estudos foi criada uma comissão de análise, composta por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação e 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 13.611 de 13 de fevereiro de 2025.

2. Atribuições da Comissão de Análise de Bolsa de Estudos:

2.1- Coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e operacionalização do Programa Bolsa Universitária, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;



	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG</p>
--	---

2.2- Propiciar a articulação dos demais órgãos e entidades afins, podendo requerer informações, propor iniciativas e providências;

2.3- Avaliar o procedimento de execução do Programa e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

2.4- Elaborar e submeter à apreciação da Secretária de Assistência Social a avaliação e aprovação do cronograma de implantação do programa;

2.5- Receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

2.6- Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;

2.7- Acompanhar os bolsistas quanto:

- a) A frequência escolar mínima estipulada pela IPES, onde é discente;
- b) Boletins de notas, observando a não reprovação do discente em qualquer disciplina no período em que for beneficiário do programa;

Parágrafo Único: A comissão do presente processo de seleção do “Programa Bolsa Universitária” foi nomeada pelo Prefeito, através de Decreto Municipal.

3. Data e local das Inscrições:

3.1- As inscrições serão realizadas na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada na *Avenida Rio de Janeiro, 1079 – Bairro Nossa Senhora Aparecida*, nesta cidade de Frutal/MG no **período de 24/02/2025 à 01/03/2025 das 12:00 às 17:00 horas**.

Parágrafo Único – A inscrição do estudante é pré-requisito para obtenção da Bolsa.

4. Documentos necessários para inscrição:

4.1. O(a) candidato(a) interessado(a) em aderir ao programa municipal de concessão e bolsa de estudos deverá entregar, junto a Secretaria de Assistência Social, a ficha de inscrição (em anexo a este edital) devidamente preenchida e **02 (duas) cópias (xerox)** legíveis e em bom estado dos seguintes documentos:

-Documentos do candidato 02 (duas) cópias (xerox):

- a) RG;



	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG</p>
--	---

- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (mínimo de três meses);
- d) Cartão de conta poupança ou corrente em nome do candidato (não podendo ser conta conjunta);

-Comprovante de renda familiar (de todos que residem no mesmo endereço) 01 cópia (xérox):

- e) Carteira de Trabalho de Previdência Social, 03 (três) últimos holerites e extrato previdenciário, que comprove a existência ou não de renda (trazer os comprovantes de renda de todos que residem na casa);
- f) Caso o candidato ou membro do grupo familiar desenvolvam atividade autônoma é necessário apresentar comprovante de contribuição junto ao INSS;
- g) Caso o candidato ou membro do grupo familiar desenvolvam atividade laborativa informal, é necessário apresentar declaração de próprio punho sobre rendimentos que possuem com autenticação em cartório;
- h) No caso de desemprego (**maiores de 18 anos**) apresentar CNIS, este pode ser solicitado junto ao **site do INSS (meu.inss.gov.br)** a qualquer momento;
- i) **Declaração de matrícula/rematricula referente ao ano de 2025 na Faculdade onde conste: o curso em que esta matriculado (a), valor da mensalidade, o qual deve ser idêntico ao valor que conste nos boletos das mensalidades a serem apresentados posteriormente (mês a mês), consoante regramento do item 10.4 o presente edital.**

5. Do processo de seleção

5.1 O processo de seleção para concessão do auxílio será realizado por meio de parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

5.2 A seleção ocorrerá em duas etapas, sendo elas:

- a) Primeira Etapa: recebimento da documentação exigida e entrevista com a Assistente Social na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Segunda Etapa: Análise e conferência da documentação entregue a comissão de seleção dos processos selecionados na primeira etapa.



	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG</p>
--	---

Parágrafo Único: A seleção dos candidatos terá como prioridade o grau de vulnerabilidade social, em escala ascendente (o maior grau de vulnerabilidade para o menor).

6. Da perda da Bolsa de Estudos por mudança de Curso

6.1 O candidato selecionado para receber a Bolsa Universitária através do presente edital compromete-se a cursar integralmente o curso para o qual foi concedida a bolsa, conforme especificado no momento da inscrição e na documentação apresentada.

6.2 Em caso de mudança de curso durante o período de vigência deste edital, o bolsista perderá automaticamente o direito à bolsa de estudo.

6.3 A perda da bolsa de estudo devido à mudança de curso será efetivada mediante comunicação oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social ao bolsista, e entrará em vigor a partir da data de recebimento da referida comunicação.

6.4 Em casos excepcionais, a critério da Comissão de Seleção, poderá ser avaliada a possibilidade de manutenção da bolsa de estudo mediante justificativa plausível, comprovação documental e dotação orçamentária.

7. Disposição Orçamentária para o Programa

7.1. O programa se destina a estudantes residentes no município de Frutal/MG, salvo quando houver necessidade de residir fora do município em virtude da graduação cursada.

Parágrafo Único: Este Edital contempla o número máximo de **40(quarenta) bolsas** limitadas à dotação orçamentária para esta finalidade específica, do ano de 2025, conforme disposto na Lei nº. 6.822 de 20 de dezembro de 2024.

7.2 Aos candidatos aprovados, serão concedidos o seguinte percentual:

a) **15% (quinze por cento)** do valor da mensalidade paga.

§ 1º As bolsas serão concedidas em valores variáveis, limitadas ao máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por candidato.

§ 2º Caso o estudante curse graduação de alto custo e for constatada pela Comissão de Seleção a vulnerabilidade social, pode ser liberada uma maior porcentagem, conforme dotação orçamentária e aprovação unânime dos membros da Comissão.

§ 3º O aluno beneficiário será responsável pelo pagamento da taxa de matrícula.



	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG</p>
--	---

8. Da seleção dos candidatos

8.1. Para ser considerado candidato ao “Programa Bolsa Universitário” o estudante deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente matriculado em Instituição Particular de Ensino Superior (IPES) em curso de graduação;
- b) Ser sua primeira graduação;
- c) Comprovar renda familiar bruta de no máximo 10 (dez) salários mínimos;
- d) Garantir frequência escolar mínima de 70% (setenta por cento), especificada pela IPES e não possuir dependências.
- e) Não será beneficiado mais de 01 (um) componente do grupo familiar, salvo em caso de extrema necessidade mediante avaliação social criteriosa realizada pela Assistente Social e com anuência da Comissão de Seleção.

§ 1º Entende-se como grupo familiar pessoas que residem no mesmo endereço (pai, mãe, esposo, esposa, filhos, irmãos, avós, padrasto, madrastra, entre outros).

§ 2º Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas para candidatos com deficiência. Caso essas vagas não sejam preenchidas, serão novamente alocadas ao rol de seleção eventual.

9. Com relação ao empate

9.1. Em caso de empate no processo de seleção, o desempate ocorrerá mediante aos seguintes critérios:

- a) Menor renda bruta familiar;
- b) Não possuir imóvel próprio;
- c) Comprovar despesas com pessoa idosa do grupo familiar, que necessite de cuidados especiais e que venha comprometer a renda da família;
- d) Candidato com maior idade.

Parágrafo Único: Mantendo-se a igualdade dos critérios de desempate previstos acima, serão realizados sorteios.



	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG</p>
---	---

10. Prazos

10.1. A divulgação, comunicação, resultado final e qualquer publicação referente ao “Programa Bolsa Universitária”, serão realizados através da página institucional da Prefeitura de Frutal/MG (site www.frutal.mg.gov.br) e anexados ao quadro de avisos na Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Divulgação do Edital do “Programa Bolsa Universitária”: 20 de fevereiro de 2025.
- Período de inscrição e entrevista com Assistente Social: 24 de fevereiro à 01 de março de 2025.
- Período de análise da documentação pela Comissão de Seleção: 05 e 06 de março de 2025.
- Divulgação dos candidatos aprovados e reprovados: 07 de março de 2025.
- Protocolização de recursos: 10 e 11 de março de 2025.
- Análise de deferimento ou indeferimento dos recursos: 12 de março de 2025.
- **Resultado final e Homologação do Prefeito Municipal: 13 de março de 2025.**

11. Informações Adicionais:

11.1 O benefício é anual, portanto os alunos beneficiados em anos anteriores deverão novamente se inscrever no programa, pois serão novamente submetidos à análise.

11.2 A bolsa oferecida pela Prefeitura Municipal de Frutal/MG tem o prazo de 09 (nove) meses (março a novembro 2025), prazo este que poderá ser alterado, caso haja necessidade tanto por parte da prefeitura quanto por parte do bolsista.

Parágrafo único. O Programa Bolsa universitária não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício, nem por eventuais encargos causados por atraso do beneficiário.

11.3 O candidato que não preencher quaisquer requisitos presente neste edital, terá sua inscrição indeferida.

11.4 O aluno(a) contemplado(a) pelo “Programa Bolsa Universitária” deverá apresentar cópia do boleto pago mês a mês ao setor de Contabilidade da Prefeitura de Frutal/MG, uma vez que o auxílio será na modalidade de reembolso.

§ 1º O boleto deverá estar legível e constar código de barras e comprovante de pagamento anexo.

§ 2º O valor do auxílio será creditado ao número de conta informada pelo requerente, a qual deverá estar em seu nome, não podendo ser conta conjunta.



	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG</p>
---	---

11.5 Os candidatos deverão entregar todos os documentos listados neste edital no ato de sua inscrição, não podendo ser realizada juntada de documentos posteriormente.

12. Referências:

Frutal. Prefeitura Municipal de Frutal. Decreto Municipal Nº. 9.591, de 28 de novembro de 2014: Regulamenta o “Programa Bolsa Universitária”, instituído pela Lei Municipal Nº. 6.159 de 30 de outubro de 2014 e regulamentado pelo DECRETO nº. 9591 de 28 de novembro de 2014.

Edital referente à concessão de bolsas de estudos do “Programa Bolsa Universitária” - ano 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 20 de fevereiro de 2025.
Prefeitura Municipal de Frutal.
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2025.02.19
16:40:36 -03'00'



	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG
---	---

ANEXO I

Edital referente ao “Programa Bolsa Universitária” – Ano 2025

FICHA DE INSCRIÇÃO O CANDIDATO

Nome:		Nº da Inscrição:
RG:	CPF:	
Endereço:		
Telefone:	Celular:	
Cidade:	CEP:	
Curso:	Período:	
Instituição Particular de Ensino Superior:		

Frutal, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato



	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG
---	---

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO DO “PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA”

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nome:	
Endereço:	
Telefone:	RG:
Pleito Resumido:	

Frutal, _____ de _____ de 2025 .

Assinatura do Candidato